

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3373/74 (Reautuado em 13/05/80)

INTERESSADO: CLAUDIOMAR COUTO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Evolução do Pensamento Filosófico e Científico, no Departamento de Ciências Sociais da FFCL de Catanduva - Contrário -

RELATOR : Cons. Nicolas Bóer

PARECER CEE Nº 1145 /80 - CTG - APROVADO EM 30 / 07 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, pelo of. nº 124/80, de 05/05/80, solicita a contratação de Claudiomar Couto para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina obrigatória Evolução do Pensamento Filosófico e Científico, junto ao Departamento de Ciências Sociais, do Curso de Biblioteconomia da Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é licenciado em: a) Pedagogia (1966) pela PUC de Campinas, com habilitação em Supervisão Escolar, Administração Escolar e Orientação Educacional; b) Desenho e Plástica (1969) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales; c) Educação Artística, com habilitação em Desenho (1978), licenciatura plena pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales e Estudos Sociais de 1º Grau, licenciatura curta, pela Faculdade de Educação, Ciências e Artes "Dom Bosco", de Monte Aprazível. Juntou ao processo vários documentos, certificados e atestados sem interesse para as funções para as quais vem sendo indicado. Tem Parecer CEE nº 511/76, favorável para lecionar a disciplina História da Arte no curso de Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva. Sua indicação para lecionar Filosofia, junto ao Departamento de Ciências Sociais, no Curso de Estudos Sociais da mesma Faculdade, foi indeferida pelo Parecer CEE nº 1602/79.

O indicado não estudou a disciplina para a qual está sendo proposto. Entendemos que a disciplina obrigatória Evolução do Pensamento Filosófico e Científico requer um docente com formação profissional mais sólida na matéria específica do que os estudos - embora em vários campos - realizados pelo interessado. Seus estudos no campo da Filosofia restringem-se às disciplinas Iniciação Filosófica, Filosofia da Educação (do curso de Pedagogia) e Filosofia (Moral) (do cur-

so de Estudos Sociais de 1º Grau.

Somos, pois, de opinião que as conclusões do Parecer CEE n° 1602/79, desfavorável à contratação do interessado para lecionar a disciplina Filosofia no curso de Estudos Sociais continuam válidas. A disciplina Evolução do Pensamento Filosófico e Científico em nível de 3º grau exige, sem dúvida, uma formação básica de um curso de licenciatura em Filosofia, além de curso de especialização correlata com a matéria.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável à contratação de Claudiomar Couto para exercer, na categoria de Professor I, as funções docentes da disciplina obrigatória Evolução do Pensamento Filosófico e Científico, junto ao Departamento de Ciências Sociais - Curso de Biblioteconomia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, por não se enquadrar a proposta no "caput" do art. 4º e em suas alíneas da Deliberação CEE n° 08/76.

São Paulo, 18 de junho de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Bóer, Paulo Gomes Romeo e Tharclsio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 2.7.80

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1980 .

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente